

NOTA EXPLICATIVA

Referência: Esclarecimentos sobre o Termo de Referência – Processo Licitatório nº 5437/2024.

Processo Licitatório: Nº 60/2024.

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecer materiais de consumo e equipamentos permanentes de tecnologia da informação, destinados à reposição e ao atendimento das demandas das escolas da Rede Pública Municipal de Ensino e da Secretaria Municipal de Educação de Macaíba/RN, com Registro de Preço.

Considerações Preliminares:

A presente Nota Explicativa tem como objetivo esclarecer eventuais questionamentos apresentados pelas partes interessadas sobre o Termo de Referência, visando garantir a transparência, objetividade e conformidade com a legislação vigente.

Fundamentação Legal:

O Termo de Referência foi elaborado em observância à legislação aplicável, em especial à Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos) e às normativas correlatas, que orientam os critérios técnicos, econômicos e administrativos da contratação pública.

Especificação dos Itens:

Conforme descrito no Termo de Referência, os itens especificados atendem às necessidades institucionais e seguem as seguintes diretrizes:

- **Atualidade e adequação ao mercado:** Os itens foram definidos com base em padrões de desempenho e qualidade amplamente reconhecidos no setor de tecnologia da informação, garantindo compatibilidade tecnológica e eficiência.
- **Justificativa técnica:** Cada especificação técnica foi estabelecida para assegurar que os bens a serem adquiridos possuam durabilidade, funcionalidade e custo-benefício adequados às finalidades pretendidas.
- **Inclusão de garantias:** Foi assegurado que todos os materiais permanentes e de consumo especificados ofereçam garantia mínima conforme exigido no Termo de Referência.

Respostas aos Questionamentos:

Abaixo são apresentados esclarecimentos detalhados a cada questionamento recebido:

Questionamento 1: “ Das garantias do objeto de contratação ”.

Resposta: Conforme estabelecido no Termo de Referência, os itens 51714, 51715, 51716 e 51717 foram especificados com garantia mínima de 12 meses para cada um, atendendo ao padrão de mercado usual para esses produtos, conforme determina a Lei nº 14.133/2021, que regula as licitações e contratos administrativos. Essa exigência visa assegurar a qualidade e a durabilidade dos itens adquiridos.

Além disso, os demais questionamentos apresentados foram devidamente sanados com a atualização do Termo de Referência, garantindo maior clareza e conformidade com as necessidades da contratação.

Questionamento 2: “ *Da qualificação técnica* ”.

Resposta: Esclarecemos que, em relação à qualificação técnica, todas as exigências foram rigorosamente atendidas e devidamente atualizadas no Termo de Referência. As alterações realizadas visam esclarecer qualquer dúvida ou equívoco anterior, garantindo total conformidade com os requisitos estabelecidos e proporcionando maior transparência e precisão nas informações.

Questionamento 3: “ *Do prazo mínimo de entrega dos itens* ”.

Resposta: Os prazos de entrega foram atualizados e agora estabelecem um prazo mínimo, garantindo o adequado funcionamento e a execução eficiente da entrega dos itens. Além disso, o Termo de Referência foi revisado e atualizado para sanar todas as pendências, eliminando qualquer brecha e garantindo total clareza e conformidade com as exigências estabelecidas.

Questionamento 4: “ *Da Instrução Normativa IBAMA nº 06/2023 e do Art. 17, inciso II, da Lei nº 6938/1981* ”.

Resposta: Não se considera viável a exigência de certificação emitida pelo IBAMA, uma vez que não estamos tratando diretamente com os fabricantes da indústria, mas sim com licitantes, que são considerados terceiros na cadeia de fornecimento. Nesse contexto, a responsabilidade pela obtenção da certificação recai sobre o licitante, que deve exigir internamente, junto à indústria fornecedora, o cumprimento das normas ambientais e a certificação necessária. A indústria, por sua vez, deve garantir que os produtos comercializados estejam em conformidade com a legislação ambiental aplicável, de modo que, ao serem fornecidos ao órgão licitante, atendam às exigências de sustentabilidade e responsabilidade ambiental. Portanto, a exigência de certificação pelo IBAMA no momento da licitação não é aplicável, visto que esta obrigação recai sobre o fabricante, com o licitante atuando como intermediário na aquisição do produto.

Legislação aplicável:

1. **Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos):** Estabelece que os fabricantes são responsáveis pela destinação ambientalmente adequada dos produtos e seus resíduos. A obrigatoriedade de certificações ambientais, como as emitidas pelo IBAMA, recai sobre os fabricantes e não sobre os intermediários ou licitantes.
2. **Decreto nº 7.404/2010:** Regula a Política Nacional de Resíduos Sólidos e define a responsabilidade de fabricantes e importadores quanto à logística reversa e ao gerenciamento de resíduos. O licitante deve assegurar que a indústria fornecedora cumpra essas exigências.
3. **Lei nº 13.305/2016 (Logística Reversa de Eletroeletrônicos):** Estabelece que a responsabilidade pela gestão de resíduos de eletroeletrônicos é dos fabricantes, importadores e distribuidores, não sendo obrigatória a cobrança direta da certificação do IBAMA por parte do licitante.

Questionamento 5: “ *Subscrição Perpetua e da quantidade de lúmen e ANSI lúmen* ”.

Resposta: No que tange à subscrição perpétua, o processo foi atualizado para garantir ainda mais a ampla concorrência, em conformidade com as exigências da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à promoção de isonomia e a garantia de

condições igualitárias para todos os participantes, conforme o disposto no artigo 3º da referida lei. Quanto à especificação de lúmens e ANSI lúmens, os valores foram ajustados conforme o item descrito no Termo de Referência, eliminando qualquer dúvida remanescente e assegurando a precisão das informações. Essas atualizações visam proporcionar maior clareza e transparência no processo licitatório.

Conclusão:

Diante das considerações acima, é possível afirmar que todas as especificações, prazos e exigências apresentadas no Termo de Referência foram devidamente revisadas e atualizadas, com o objetivo de atender às exigências legais e garantir a plena transparência e clareza do processo licitatório. A atualização do Termo de Referência sanou todos os questionamentos anteriormente apresentados, ajustando os itens, prazos e requisitos técnicos de forma precisa, coerente e em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021.

Além disso, as atualizações realizadas garantem a ampla concorrência, a eliminação de qualquer dúvida sobre as especificações e a adequação das condições para todos os participantes. Com essas revisões, o Termo de Referência agora está mais claro, coeso e sem qualquer brecha ou informação dúbia, assegurando a regularidade e eficiência do processo licitatório.

Portanto, concluímos que o Termo de Referência está em total conformidade com as exigências legais e com os objetivos da contratação, não restando dúvidas quanto à sua adequação e precisão.

Macaíba/RN, 16 de dezembro de 2024,



Maria Zilda de Souza

Chefe Interina do Setor Administrativo e Financeiro
Matrícula 13315